



**CONTRATO**  
**CONTRATO 8/2022**

**CONTRATO nº 8/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS E SOFTWARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL CENTRAL CAPAZ DE SUSTENTAR E PROTEGER TODOS OS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM USO NO TRIBUNAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA/SUPORTE PELO PERÍODO DE CINCO ANOS E TREINAMENTO PARA REPASSE DE CONHECIMENTO.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

**CONTRATADA:** **Informática Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 32.850.497/0001-23, estabelecida na AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 2100 - SALA 1204 CENTRO EMPRESAR - GRAGERU CEP 49.027-255 Aracaju / Sergipe, representada pelo seu sócio, Senhor **ROGER DANTAS BARROS**, portador do CPF (MF) nº XXX.X90.205-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto 7.174/2010, da Resolução CNJ 182/2013 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 13/2021**, processo SEI 0023635-66.2020.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Instrumento tem por objeto a **aquisição de solução composta por equipamentos e softwares para implementação de infraestrutura computacional central capaz de sustentar e proteger todos os sistemas de tecnologia da informação em uso no tribunal, incluindo os serviços de instalação, configuração, garantia/suporte pelo período de cinco anos e treinamento para repasse de conhecimento.**

**1.2 Do objeto a ser contratado**

GRUPO	ITEM DA ATA	BEM	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA (etapa 2)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA O ITEM
	01	<b>SERVIDOR TIPO 1</b>	02	Unidade	<b>R\$ 245.930,00</b>	R\$ 491.860,00
01	03	<b>LICENÇA DE SOFTWARE HYPERVISOR</b>	02	Unidade	<b>R\$ 46.900,00</b>	R\$ 93.800,00

	05	SWITCH ETHERNET	02	Unidade	R\$ 85.900,00	R\$ 171.800,00
<b>Total Geral Contratado --&gt; R\$ 757.460,00</b>						

### 1.3 Das Especificações Técnicas

**1.3.1** Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do FABRICANTE, pelo menos até a data de realização do certame.

**1.3.2 As especificações técnicas dos bens/serviços que compõem o objeto da contratação estão detalhadas no item 3.6 do Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da Contratada.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (PRAZO), DA GARANTIA E DO FORNECIMENTO

**2.1** O prazo de vigência compreende:

**2.1.1** O prazo de execução ou entrega: **até 60 (sessenta) dias**, contados da data da notificação do Contratante, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

**2.1.2** O prazo de recebimento provisório: em até **5 (cinco) dias** contados da entrega do objeto, por meio da emissão do "Termo de Recebimento Provisório" (**Anexo I-IV**).

**2.1.3** O prazo de recebimento definitivo: em até **25 (vinte e cinco) dias** contados do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio da emissão do "Termo de Recebimento Provisório" (**Anexo I-V**).

**2.2** Os prazos de garantia, instalação, configuração e treinamento devem obedecer à descrição complementar constante da especificação técnica do item 3.6 do Termo de Referência.

**2.3** O objeto da contratação deve ser entregue na **Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, CEP 49081-000, Aracaju/SE, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, sendo o frete, carga e descarga custeados pela CONTRATADA.

**2.4** A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças, insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste Instrumento, não cabendo nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

**2.4.1** Caso o bem seja de origem importada, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

**2.4.2** O objeto deverá ser entregue devidamente identificado e em perfeitas condições, reservando-se ao TRE-SE o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

**3.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**3.1.1** Indicar substituto ao representante designado para a execução do objeto da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, a qualquer tempo, assim determinar.

**3.1.2** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

**3.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**3.1.4** Substituir, reparar ou corrigir, com tempo de atendimento no próximo dia útil (inclui a troca de peças ou componentes ou aplicação de pacotes de softwares dentro deste prazo), a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo de garantia/suporte ( 60 meses), conforme estabelecido nos itens 1.8, 2.5, 3.5, 4.4, 5.6, 6.5 e 7.4 inseridos na descrição complementar contida no item 3 do Termo de Referência (Anexo I), o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução, ou de materiais empregados,

ainda que só detectados quando da sua utilização.

**3.1.5** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**3.1.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**3.1.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**3.1.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**3.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**3.1.10 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.**

### **3.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:**

**3.2.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**3.2.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

**3.2.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**3.2.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

**3.2.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **3.3 São obrigações do CONTRATANTE:**

**3.3.1** Emitir Nota de Empenho.

**3.3.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**3.3.3** Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

**3.3.4** Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**3.3.5** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**3.3.6** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Equipe de Gestão da Contratação (EGC)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**4.1.1** Compõem a Equipe de Gestão da Contratação (EGC):

**4.1.1.1** Gestor da Contratação: Wagner Ferreira Toledo e, em sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza.

**4.1.1.2** Fiscal Técnico: Júlio César Santana e, em sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza.

**4.1.1.3** Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

**4.2** O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

**4.2.1 Provisoriamente**, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

**4.2.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação terá **5 (cinco) dias**, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, "Termo de Recebimento Provisório" (conforme Anexo I-IV).

**4.2.2** Definitivamente (conforme Anexo I-V), em até **25 (vinte e cinco) dias**, a contar do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**4.3** A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, no Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2021** (Termo de Referência) e na respectiva proposta.

**4.4** A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

**4.5** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**4.6** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ 757.460,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta Reais), compreendendo aquisição de solução composta por equipamentos e softwares para implementação de infraestrutura computacional central capaz de sustentar e proteger todos os sistemas de tecnologia da informação em uso no tribunal, incluindo os serviços de instalação, configuração, garantia/suporte pelo período de cinco anos e treinamento para repasse de conhecimento, conforme as especificações, quantidades e prazos constantes deste Instrumento.**

**5.1.1 Do detalhamento do valor contratado.**

GRUPO	ITEM	BEM	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA (etapa 2)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA O ITEM
01	01	SERVIDOR TIPO 1	02	Unidade	R\$ 245.930,00	R\$ 491.860,00
	03	LICENÇA DE SOFTWARE HYPERVISOR	02	Unidade	R\$ 46.900,00	R\$ 93.800,00
	05	SWITCH EHTERNET	02	Unidade	R\$ 85.900,00	R\$ 171.800,00
<b>Total Geral Contratado --&gt; R\$ 757.460,00</b>						

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**6.1** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto em até **20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

**6.1.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em **até 5 (cinco) dias** contados do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

**6.1.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**6.1.3 O valor devido pelo fornecimento do objeto contratado deverá ser apurado considerando a quantidade efetivamente entregue multiplicada pelo seu valor unitário.**

**6.2** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND -

Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.2.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**6.2.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**6.2.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Instrumento.

**6.2.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.3** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

**6.3.1** A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

**6.3.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

**6.4** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **6.1** por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**6.4.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **6.4**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**6.5** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**6.6** Não haverá reajuste dos preços **contratados**, uma vez que o **prazo de vigência do Contrato** não será superior a **12 (doze) meses**, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento/execução do objeto e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE**

**7.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

**7.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)**

**9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

**9.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,5% (meio por cento) do valor total contratado**, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, **até o limite de 15% (quinze por cento)**.

**9.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**9.1.3.1** No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

**9.1.3.1.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 15 (quinze) dias de atraso**, contados do encerramento do prazo para fornecimento estabelecido no item **2.1.1** deste Instrumento.

**9.1.3.2** Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

**9.1.3.3** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á **multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

**9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**9.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

**9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**9.1.4.3.1** Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

**9.2** O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

**9.2.1** Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**9.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**9.3** À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**9.3.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**9.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**9.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**9.3.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**9.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**9.4** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**10.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**10.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **9.4**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Investimentos, Notas de Empenho 2022NE000216 e 2022NE000217.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1** A CONTRATADA indica **ROGER DANTAS BARROS**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1** Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2021** e todos os seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, os Decretos 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.174/2010, a Resolução CNJ 182/2013 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

*(assinado e datado eletronicamente)*

**DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

*(assinado e datado eletronicamente)*

**ROGER DANTAS BARROS**

Informática Empresarial LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DANTAS BARROS**, Usuário Externo, em 29/04/2022, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, Presidente, em 03/05/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1174208** e o código CRC **203CB7FB**.

---

0012623-21.2021.6.25.8000

1174208v1